



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2018

O Município de Taquaraçu de Minas, em cumprimento ao disposto da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. TORNA PÚBLICO a abertura de Processo Licitatório n.º 109/2018, modalidade Pregão Presencial n.º 73/2018, com abertura no dia 15 de janeiro de 2019 às 09h30min, cujo objeto é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para a prestação de serviços bancários. Informações complementares poderão ser obtidas à Rua Dr. Tancredo Neves, 225, centro, ou pelo telefone (31) 3684-1434 > Taquaraçu de Minas/MG, 21/12/2018. Cássia Aparecida de Oliveira Silva – Secretária Municipal de Administração.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 098/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: FELIPE AUGUSTO REIS DE OLIVEIRA - ME, CNPJ Nº 28.401.927/0001-52

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/12/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é Prestação de Serviços Médico Generalista (Clínico Geral), nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

VALOR: R\$ 61.632,00 (sessenta e um mil seiscientos e trinta e dois reais).

ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 099/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: R&V SERTRES CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E PERÍCIAS MÉDICAS EIRELI, CNPJ Nº 20.495.501/0001-01

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/12/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é Prestação de Serviços Médico Generalista (Clínico Geral), nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

VALOR: R\$ 412.592,00 (quatrocentos e doze mil quinhentos e noventa e dois reais).

ASSINATURA: 21/12/2018



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 038/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: LTR MEDICAL LTDA, CNPJ Nº 27.847.715/0001-30

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/12/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é Prestação de Serviços Médico Generalista (Clínico Geral), nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

VALOR: R\$ 99.296,00 (noventa e nove mil duzentos e noventa e seis reais).

ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: LUIZA LESSA BAPTISTA DINIZ, CPF Nº 014.965.716-14

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/12/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é Prestação de Serviços Médico Generalista (Clínico Geral), nos termos previstos em sua Cláusula Décima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

VALOR: R\$ 20.544,00 (vinte mil quinhentos e quarenta e quatro reais).

ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 025/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: HILTON MOREIRA FILHO, CPF Nº 745.772.636-53



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/05/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 026/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ DA COSTA MAGALHÃES, CPF Nº 025.166.306-03

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/05/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

ASSINATURA: 21/12/2018

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 02/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS-MG

CONTRATADO: JOSÉ REGINALDO MOREIRA, CPF Nº 043.958.096-00

OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, até 31/05/2019 a contar de 01/01/2019 cujo objeto é cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, para os alunos da rede de educação básica.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Constante no Orçamento de 2019, para tal finalidade.

ASSINATURA: 21/12/2018



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

DECRETO Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais e a designação para o exercício de função pública na Rede Municipal de Educação de Taquaraçu de Minas em 2019, e dá outras providências.

O Prefeito de Taquaraçu de Minas, no exercício de suas atribuições legais, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular da escola e tendo em vista a legislação vigente;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete a Secretaria Municipal de Educação/SME, aos Analistas Educacionais, aos Diretores, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto e Instruções Complementares.

Art. 2º Para ofertar novas turmas, a escola deverá enviar justificativa fundamentada a Secretaria Municipal de Educação, para obtenção de autorização formal.

Art. 3º A escola deverá priorizar o 1º turno para atender a demanda de alunos do transporte escolar, residentes na área rural, onde não há estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Art. 4º O turno noturno deve atender as turmas de Educação de Jovens e Adultos dos anos finais do ensino fundamental, desde que comprovada demanda mínima de 12 (doze) alunos por turma.

Art. 5º O funcionamento da Creche, obedecerá ao Calendário Escolar, sendo férias escolares em janeiro e recesso escolar em julho.

Parágrafo Único. Na Educação Infantil, o atendimento em horário integral, será ofertado para crianças de 04 meses a 03 anos e 11 meses.

Art. 6º Compete ao Analista Educacional conferir a autenticidade e exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento a SME.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação e a Direção das Escolas cumprir os critérios indicados pela Comissão de Servidores da Educação nomeada pela Portaria Nº 36/2017 para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos, estabilizados e que se encontram na situação de ajustamento funcional, observada a conveniência pedagógica.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

§ 1º Compete ao diretor de escola municipal, onde há servidor em ajustamento funcional:

I - Definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II - Encaminhar a SME, no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III - Registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informando a SME qualquer mudança ocorrida;

IV - Emitir declaração contendo informações sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando retorno para nova perícia médica.

§ 2º O Especialista da Educação Básica – EEB, o Analista da Educação Básica – ANE e o Professor de Educação Básica – PEB, em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa com seus respectivos cargos podendo exercer tais atividades na Secretaria da Escola ou Biblioteca Escolar, observando o quantitativo para tais funções.

§3º O professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na biblioteca escolar exercerá atividades de apoio ao seu funcionamento.

§ 4º Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete a SME processar seu remanejamento para outra escola da Rede Municipal ou solicitar parecer jurídico para autorização para exercício nos programas da Secretaria Municipal de Educação, quando houver necessidade do serviço.

§ 5º Na hipótese de o professor em Ajustamento Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 horas, a escola poderá aproveitar 02 servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico da Educação Básica – ATEB.

Art. 8º Na escola onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, na situação funcional de designada será preservada a integridade do vínculo funcional, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses a contar da data do início do gozo da licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§1º A servidora gestante com direito à estabilidade provisória em uma admissão poderá concorrer livremente à designação em uma segunda admissão, com o mesmo direito, observados, neste caso, os critérios previstos no Edital de Processo Seletivo em vigor.

§2º Iniciado o prazo da Licença Maternidade, e até o seu término, a servidora ficará impedida de exercer atividade remunerada.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Art. 9º A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

Parágrafo Único. O professor efetivo habilitado no componente curricular Educação Física atuará nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, atendendo a carga horária da disciplina indicada nos Planos Curriculares de cada etapa.

Art. 10 A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargo a ser encaminhado ao Departamento de Pessoal da Prefeitura e/ou outra instituição onde exerça outro cargo.

Art. 11 A designação de professores para o exercício de função pública será processada diretamente na Secretaria Municipal de Educação, que centralizará todas as designações para as escolas da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DA ESCOLA

SEÇÃO I

DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 12 Conforme dispõe a Lei nº 770, de 28 de dezembro de 2009, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de professor de educação básica com jornada de 24(vinte e quatro) horas compreende:

I - 20 (vinte) horas em atividade de regência de turmas e/ ou aulas com alunos na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental e 18 (dezoito) horas/ aulas em atividade com alunos nos anos finais do ensino fundamental;

II - 04 (quatro) horas semanais destinadas a atividades extraclases, observada a seguinte distribuição:

- a) 02 (duas) horas semanais em local de livre escolha do professor;
- b) 02 (duas) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola.

§ 1º O professor detentor de dois cargos ou funções, na mesma escola, deverá cumprir a carga horária relativa a atividade extraclasse nos dois cargos, exceto na hipótese de reuniões, onde será computada sua presença nos dois cargos.

§ 2º O professor detentor de dois cargos ou funções em escolas municipais distintas, deverá cumprir a carga horária relativa a atividades extraclases, inclusive reuniões, nos dois cargos. Na hipótese de coincidência de horários, deverá comprovar o comparecimento em uma das escolas, onde será computada sua presença nos dois cargos, com alternância entre as escolas.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

§ 3º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, alínea a, compreendem ações de planejamento, estudo e avaliação inerentes ao cargo de professor, realizadas para aperfeiçoar sua prática de sala de aula e garantir o sucesso dos alunos no processo ensino/aprendizagem.

§ 4º As atividades extraclasse a que se refere o inciso II, alínea b, compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo, sendo vedada a utilização dessa parcela de carga horária para substituição eventual de professores.

§ 5º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea b do inciso II poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês, possibilitando um tempo maior para discussão de temas propostos.

§ 6º A carga horária semanal destinada a reuniões a que se refere a alínea b do inciso II, não utilizada para reuniões, deverá ser destinada as outras atividades extraclasse a que se refere o **§ 4º**.

§ 7º Caso o professor esteja inscrito em cursos ou capacitação ou atividades de formação, promovidos ou autorizados pela SME, o saldo de horas previsto no **§ 6º** poderá ser cumprido fora da escola, com o conhecimento prévio da direção da escola.

§ 8º As atividades de capacitação/formação continuada citadas no **§ 7º** somente serão consideradas, se referentes às seguintes ações:

I - Cursos presenciais de curta duração, encontros e reuniões promovidas pela SME, Superintendências Regionais de Ensino e equipes do órgão central ou realizado pela SEE/MG em parceria com outras instituições;

II - Cursos de curta duração, totalmente online ou semipresenciais, realizados pela SEE/MG, pelo Ministério da Educação/MEC, pelas IES e pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais.

§ 9º Na hipótese do **§ 7º**, o professor deverá comprovar a frequência ao curso ou atividade de formação ou o cumprimento dos cronogramas de atividades, conforme o caso.

§ 10 Não poderão ser considerados para efeito do disposto no **§ 7º**, cursos livres de nenhuma natureza, ainda que relacionados às atividades educacionais.

Art.13 O professor de educação básica que exercer suas atividades no apoio ao funcionamento da biblioteca escolar cumprirá 24 (vinte e quatro) horas semanais no exercício dessas atividades, incluindo as horas destinadas às reuniões, em local definido pela direção do órgão de sua lotação.

Parágrafo Único. São consideradas atividades de apoio ao funcionamento da biblioteca aquelas desenvolvidas pelo professor em situação de Ajustamento Funcional, por recomendação do laudo médico oficial, atuando na organização e disponibilização do acervo para professores e alunos e apoio em projetos de leitura.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

SEÇÃO II

DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES.

Art.14 As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores, observando-se o cargo, a titulação e a data de lotação na escola, conforme os critérios elaborados pela Comissão de Servidores da Educação.

Quadro do Magistério (Professores e Educadores de Creche)

1º - Tempo de efetivação na Rede Municipal de Ensino contado a partir da data do Termo de Posse até 30/11/2018.

2º - Pós Graduação/ Especialização.

3º - Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino até 30/11/2018.

4º - Idade Maior.

Quadro Administrativo (Assistente Técnico da Educação Básica, Auxiliar de Educação)

1º - Tempo de efetivação na Rede Municipal de Ensino contado a partir da data da posse até 30/11/2018.

2º - Curso Superior.

3º - Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino até 30/11/2018.

4º - Idade Maior.

Auxiliar de Serviços Gerais

1º - Tempo de efetivação na Rede Municipal de Ensino contado a partir da data da posse até 30/11/2018.

2º - Ensino Fundamental Completo.

3º - Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino até 30/11/2018.

4º - Idade Maior.

§ 1º Ocorrendo empate na aplicação do dispositivo no *caput* deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – Maior tempo de serviço na escola;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

II – Maior tempo de serviço público municipal;

III – Idade maior.

§ 2º O tempo a ser computado para efeito do dispositivo no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência de nomeação.

§ 3º Nas turmas da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental será priorizado o revezamento dos docentes, atendendo a conveniência pedagógica.

§ 4º Para atuar no AEE – Atendimento Educacional Especializado – ofertado nas Salas de Recursos, o professor deve ser habilitado para a docência e possuir especialização em educação especial. Excepcionalmente em 2019, deverá haver um revezamento de horários para atendimento na sala de recursos e oficinas, com currículo funcional; devendo este professor ainda se comprometer a complementar sua formação nas áreas de deficiências dos alunos atendidos.

§ 5º Excepcionalmente a partir de 2019, será disponibilizado, um professor (a) efetivo (a), das series iniciais do Ensino Fundamental, para atuar como professora de apoio a aluna cega, devidamente matriculada e frequente, na Rede Municipal.

Art.15 A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, observando-se sucessivamente:

I - O componente curricular do cargo;

II - Outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III - Outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica.

§ 1º Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular.

§ 2º As aulas não assumidas por professores que não atender ao dispositivo I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

- a) Professor habilitado de outra escola da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;
- b) Professor habilitado da própria escola, em regime de ampliação de carga horária;
- c) Professor habilitado da própria escola, em regime de extensão de carga horária;
- d) Designação de candidato habilitado.

Art.16 Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas conforme dispositivo § 2º do art. 14, as aulas disponíveis serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Parágrafo único. Compete à direção da escola, juntamente com a analista educacional analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende as condições previstas neste Decreto.

Art.17 Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas neste Decreto, as aulas serão disponibilizadas sucessivamente, para:

I - Atribuição como extensão de carga horária, em caráter excepcional, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II - Designação de professor que atenda no mínimo ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único. Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SME, atribuirão as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições deste Decreto.

Art. 18 O professor a quem não for atribuída regência de turma ou de aulas ou que não tiver integralizado sua carga horária obrigatória, estará sujeito ao seu aproveitamento, na própria escola de lotação e/ou em outra escola da rede, nas formas abaixo:

I - Assumir cargo vago;

II – Atuar em substituição a docentes afastados temporariamente, por período superior a 15 dias, desde que habilitado no mesmo componente curricular;

III - Atuar na orientação pedagógica;

IV – Atuar em substituição a docentes afastados em férias prêmio, desde que habilitado.

§ 1º - Nas hipóteses acima o docente cumprirá a carga horária obrigatória do seu cargo sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º - Havendo necessidade de remanejamento para outra escola, serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I - Com menor tempo de exercício na escola;

II - Com menor tempo de serviço no serviço público municipal;

III – Com idade menor.

§ 2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no parágrafo anterior é o tempo de serviço na escola após assumir exercício em decorrência de nomeação, estabilidade, remoção ou mudança de lotação.

Art. 19 Aos servidores das demais carreiras dos profissionais da educação básica excedentes na escola de lotação aplica-se o dispositivo no artigo anterior.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

Art. 20 A SME deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória.

Art. 21 As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.

CAPÍTULO III

DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 22 Somente haverá designação de servidor para o exercício de função pública, em cargo vago ou substituição quando não existir servidor efetivo, estabilizado ou em Ajustamento Funcional, que possa exercer tal função, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23 Nenhuma designação poderá ser processada sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá informar a vaga reservada à servidora gestante, antes do registro das vagas remanescentes para designação.

Art. 24 - A direção da escola deverá encaminhar à SME as vagas ainda não assumidas por servidores efetivos ou estabilizados:

I – justificar o motivo da solicitação;

II – especificar o período da designação e o horário de trabalho;

III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo do afastamento;

IV – observar os prazos mínimos permitidos para designação para a função pública de:

- a) Professor de educação básica – PEB, para atuar na docência, por qualquer prazo.
- b) Auxiliar de serviços de educação básica – ASGEB, no afastamento do titular por 15 dias ou mais, exceto quando a escola tiver apenas um ASGEB em cada turno, hipótese em que a substituição será por qualquer prazo;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

- c) Assistente técnico da educação básica – ATEB, nos afastamentos por 30 dias ou mais, desde que não exista na localidade, servidor em Ajustamento Funcional que possa exercer tal função;
- d) Professor de educação básica – PEB para função de professor para ensino de uso da biblioteca, especialista em educação básica – EEB e demais situações, nos afastamentos do titular por 30 dias ou mais;
- e) Analista educacional – ANE, nos afastamentos do titular por 30 dias ou mais.

§ 1º Somente haverá designação para a função pública de professor para o ensino do uso da biblioteca, em cargo vago ou substituição se não existir, na localidade, PEB, ANE ou EEB em Ajustamento Funcional que possa exercer atividades de apoio ao funcionamento da biblioteca escolar.

§ 2º É vedada a designação para substituição de servidores afastados em férias regulamentares.

§ 3º Para as substituições decorrentes de afastamento por motivos de férias- prêmio deverá ser observado às normas estabelecidas em decreto municipal.

Art. 25 As vagas aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação devem ser divulgadas, por meio de Editais afixados na própria escola, na SME e em locais públicos previamente definidos, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do horário previsto para seleção dos candidatos na chamada inicial para designação.

Parágrafo único. As vagas aprovadas no decorrer do ano poderão ser divulgadas conforme disposto no caput com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26 É vedada a designação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 27 O servidor designado em caráter de substituição pode ser mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído no decorrer do ano, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra designação não ultrapasse 05 dias letivos.

Art.28 O servidor dispensado por provimento de cargo que poderá ser novamente designado sem a necessidade de divulgação da vaga, se o titular que deu origem a sua dispensa afastar-se no máximo de 05 dias letivos após o provimento.

Art. 29 O horário de trabalho dos servidores designados para a função de Assistente Técnico da Educação Básica – ATEB e de Auxiliar de Serviços Gerais – ASGEB será determinado pela direção da escola, podendo ser alterado para atender as necessidades da escola.

SEÇÃO II



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

DA DESIGNAÇÃO

Art. 30 - Onde houver necessidade de designação, esta será processada nos termos das legislações vigentes e obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na Rede Municipal de Ensino, na listagem geral de candidatos inscritos em 2018;

II – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na Rede Municipal de Ensino, na listagem geral de candidatos inscritos em 2018.

Art.31 A designação será processada diretamente na SME, nos dias e horários determinados no edital divulgado nas escolas, na SME e em outros locais públicos.

Art.32 Ao professor habilitado já designado para numero de aulas inferiores a 18(dezoito) devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na escola, até complementar o cargo, antes de sua divulgação para designação de outro candidato.

Parágrafo único. O professor de que trata este artigo, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela escola.

Art. 33 Respeitando a licitude do acumulo de cargos e a compatibilidade de horários, o professor habilitado só pode assumir uma segunda designação no mesmo componente curricular, na mesma escola ou em outra escola, valendo-se da mesma classificação, se no momento da designação não estiver presente outro candidato habilitado, ainda não designado, independentemente do fato de constar ou não da listagem geral de classificação do município de candidatos inscritos.

Art. 34 Esgotada a listagem de classificação ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito que atenda as exigências e critérios estabelecidos pelo Edital de Processo Seletivo em vigor.

Art. 35 O candidato que recusar vaga, que não comparecer ao local definido no edital para designação ou que comparecer após o inicio da chamada terá sua classificação mantida para escolha de vaga no próximo edital.

Art. 36 Após aceitar a vaga, a ata de designação deve ser conferida e assinado pela chefia imediata, pela Analista Educacional e o servidor designado.

§ 1º A data de inicio da designação deve corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor e o termino não pode ultrapassar o ano civil.

§ 2º A chefia imediata poderá dispensar de oficio o candidato que, depois de aceitar a vaga, não comparecer no dia determinado para assumir o cargo ou que desistir da vaga.

§ 3º O candidato dispensado previsto no **§ 2º**, só poderá ser novamente designado em função publica no município, depois de decorrido o prazo de 60 dias da dispensa.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

§ 4º Após a assinatura, as atas de designações devem ser encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 37 No ato da designação, o candidato deve apresentar, pessoalmente, as vias originais dos documentos relacionados a seguir, cujas cópias serão arquivadas na Prefeitura Municipal.

I - Comprovante de habilitação/ escolaridade para atuar na função a que concorre;

II - Comprovante de cursos de especializações e outros títulos;

III - Certidão de tempo de serviço;

IV - Documento de identidade;

V - Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

VI - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino;

VII - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII - Comprovante de registro no cadastro de pessoas físicas – CPF.

Art. 38 A autoridade responsável pela designação deverá fornecer o formulário para preenchimento, obrigatório, de declaração de acúmulo ou não de cargos, funções e proventos.

Parágrafo Único. Na hipótese de acúmulo de cargos, funções e proventos, a SME deverá encaminhar ao Departamento de Pessoal da Prefeitura o processo, devidamente instruído, no prazo máximo de trinta dias úteis a contar do início do exercício do candidato designado.

SEÇÃO III

DA DISPENSA DE SERVIDOR DESIGNADO

PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 39 A dispensa de servidor designado para função pública deve ser feita pela autoridade responsável pela designação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 40 O servidor dispensado a pedido só poderá ser novamente designado, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa, em qualquer função, quando se tratar de exercício em escola.

Art. 41 A dispensa de ofício do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

I - redução do número de aulas ou de turmas ou de setores de inspeção escolar;

II – provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

III – retorno do titular;

IV - ocorrência de faltas no mês, em número superior a 5% (cinco por cento) de sua carga horária mensal de trabalho;

V – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;

VI – designação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor;

VII – alteração da carga horária básica do professor efetivo;

VIII – alteração da carga horária do professor designado;

IX – desempenho que não recomende a permanência, após avaliação feita pela escola, referendada pelo Conselho Escolar;

X – não comparecimento no dia determinado para assumir exercício;

XI – em decorrência de decisão proferida em processo administrativo;

XII – apresentação de documentação, com vício de origem, para lograr designação;

XIII – apresentar declaração falsa para lograr designação;

XIV – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por designado não habilitado.

§1º A dispensa prevista nos incisos I e II deste artigo recai sempre em servidor designado para cargo vago.

§2º Não havendo servidor designado em cargo vago, a dispensa recairá em servidor designado em substituição.

§3º Na hipótese de haver mais de um servidor designado na situação prevista no §1º ou no §2º deste artigo, a dispensa recai no servidor pior classificado, observado a ordem de prioridade para designação.

§4º A dispensa prevista nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, e XIV deste artigo não impede nova designação do servidor.

§5º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso IV deste artigo só poderá ser novamente designado, na admissão que ocorreu a dispensa, no ano subsequente.

§6º O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos VI e IX deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 3 (três) anos da dispensa.

§7º O servidor dispensado de ofício na hipótese prevista no inciso X deste artigo só poderá ser novamente designado em escola decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da dispensa.



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

§8º O servidor dispensado nas hipóteses previstas nos incisos XI e XII deste artigo só poderá ser novamente designado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da dispensa.

Art. 42 A autoridade responsável pela dispensa encaminhará para o departamento de pessoal da Prefeitura relatório e documentação pertinente à dispensa do servidor, para providências.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.43 Caberá os diretores das escolas municipais, juntamente com as analistas educacionais e coordenadores dimensionar o quadro de pessoal da escola em estrita observância deste Decreto e tendo como referência no que couber os parâmetros aplicados pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais às escolas estaduais.

Parágrafo Único. Promover o aproveitamento de todo servidor efetivo, estabilizado e servidores que se encontram em ajustamento funcional.

Art. 44 Compete a SME, fiscalizar permanentemente o cumprimento no disposto neste Decreto e providenciar:

I - Autorizar, em caráter provisório, a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos em lei;

II - Processamento da mudança de lotação de servidores, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da Rede de Ensino, onde houver vaga e necessidade;

III - Realizar processo de designação.

Art. 45 Compete a SME, nomear Coordenadores dos Programas do Governo Federal e Estadual, após preferência manifestada para o cargo, e indicar os Monitores das Oficinas, considerando as orientações legais do referido programa.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaraçu de Minas, 18 de dezembro de 2018

ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARAÇU DE MINAS**

Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico – ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Concede promoção por títulos aos servidores
que menciona.**

O Prefeito Municipal de Taquaraçu de Minas, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 91, XIII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 11 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 771, de 31 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção por títulos ao servidor **EDUARDO DE ASSIS COSTA**, ocupante do cargo de motorista, MASP 00197-5, que passa do Nível I, Grau C, para o Nível II, Grau C.

Art. 2º Conceder promoção por títulos a servidora **MARIA ISAILDE DA SILVA**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, MASP 001457-2, que passa do Nível II, Grau B, para o Nível III, Grau B.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data em que o servidor protocolou seu requerimento.

Taquaraçu de Minas, 19 de dezembro de 2018.

ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 32, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Decreta recesso administrativo nas repartições
públicas municipais devido às festividades de
natal e ano novo.**

O Prefeito Municipal de Taquaraçu de Minas, usando de suas atribuições legais e previstas expressamente no art. 91, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o Período de Recesso de Final de Ano tendo em vista as festividades de Natal e de Final de Ano e;



Diário Oficial

Jornal Oficial do Município de Taquaraçu de Minas (JOTAM)

Taquaraçu de Minas-MG, 21 de dezembro de 2018 – Jornal Oficial Eletrônico– ANO 2018 | Nº LXXIII – Lei Municipal nº 853/2014.

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste financeiro, a fim de conter despesas administrativas e operacionais da prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Taquaraçu de Minas, no período de 26 de Dezembro de 2018 à 28 de Dezembro de 2018, em virtude dos feriados, de Natal e passagem de Ano Novo.

Art. 2º Ficam estabelecidos os dias 26 a 28 de dezembro de 2018 como ponto facultativo, suspendendo o expediente público municipal no âmbito das repartições públicas administrativas da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Taquaraçu de Minas.

Art. 3º Os serviços essenciais da área da Secretaria da Saúde e da Secretaria de Obras não serão suspensos, ficando os Secretários Municipais titulares das referidas secretarias obrigados a providenciar os plantões necessários.

Art. 4º Em caso de necessidade de serviço o Secretário Municipal titular da pasta poderá convocar o servidor durante o período de recesso, o qual deverá cumprir sua jornada de trabalho, sem que haja percepção de horas extras.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquaraçu de Minas, 19 de dezembro de 2018.

ALCIDES HIPÓLITO DA ASSUNÇÃO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal